

PROJETO DE LEI Nº 057 2021

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA
MUNICIPAL DE UTILIZAÇÃO
SUSTENTÁVEL DOS VEÍCULOS
DE TRACÇÃO ANIMAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Utilização Sustentável dos Veículos de Tração Animal que tem objetivo de estabelecer diretrizes para o exercício desta atividade, resguardar a proteção animal bem como assegurar a inclusão social e produtiva dos trabalhadores de no âmbito do Município de Betim.

Art. 2º Constituem diretrizes da Política Municipal de Utilização Sustentável dos Veículos de Tração Animal:

I - viabilização de formas de participação, ocupação e convívio dos trabalhadores na sociedade, a fim de proporcionar o exercício sustentável e harmonioso da sua atividade econômica no âmbito do Município;

II - criação de programas de capacitação e treinamento profissional para os trabalhadores, com ênfase para as regras de proteção aos animais, circulação trânsito, seguridade social, despejo e reciclagem dos materiais transportados, a fim de proporcionar a melhoria da sua qualidade de trabalho;

Art. 3º A circulação dos Veículos de Tração Animal nas vias públicas do Município dependerá de autorização prévia a ser expedida pelo Poder Executivo.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM

Art. 4º A autorização para circulação nas vias públicas do Município, documento de porte obrigatório, será expedida a favor de uma única pessoa física, que será a responsável exclusiva pela condução, estando expressamente proibida a utilização de empregados e/ou depósitos para tal finalidade.

Art. 5º A autorização para circulação do nas vias públicas do Município deverá ser requerida dentro do prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação desta Lei, vedado o recebimento e deferimento de requerimentos extemporâneos.

Art. 6º A expedição da autorização para circulação do veículo de tração animal nas vias públicas do Município dependerá do atendimento das seguintes condições:

- I - o condutor ser maior de 18 (dezoito) anos;
- II - apresentação de laudo veterinário sobre as condições de saúde e vacinação do animal;
- III - o veículo ser de propriedade ou posse legítima do solicitante;
- IV - respeitar as normas de segurança e trânsito;
- V - mostrar-se em dimensões e peso compatíveis com o porte físico do respectivo animal de tração;
- VI - o animal ser de propriedade ou posse legítima do solicitante;
- VII - o animal estar em perfeitas condições de saúde e higiene;
- VIII - o animal estar devidamente registrado e cadastrado na Superintendência de proteção animal.
- IX - manter o animal sempre ferrado, bem alimentado.

Art. 7º - Constituem infração ao disposto nesta Lei:

- I - conduzir veículo de tração animal sem possuir autorização;



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

- II - entregar ou permitir à condução a pessoa não autorizada;
- III - conduzir com carga e/ou peso excedente ao autorizado;
- IV - utilizar animal de tração cego, enfermo, extenuado, mutilado, desferrado, fêmea em estado de gestação ou aleitamento; bem como em qualquer outra condição que possa caracterizar a prática de maus-tratos;
- VI - conduzir sob a influência de álcool ou drogas;
- VII - estacionar em local de parada diversa do autorizado;
- VIII - conduzir de forma perigosa ou colocando em risco o animal de tração, pedestres e outros veículos;
- IX - transportar menores;
- XI - utilizar e/ou portar chicote e/ou qualquer outro instrumento para castigo animal.

Art. 8º - A infração ao disposto nesta Lei ensejará na retenção e remoção do veículo de tração e do respectivo animal, que serão responsabilidade da Superintendência Extraordinária de Proteção e Bem-Estar Animal (Sepa), sem prejuízo da aplicação de multa pecuniária em desfavor do proprietário/condutor, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais).

§ 1º - O veículo de tração animal removido pelo poder público, bem como as suas respectivas cargas poderão ser resgatadas pelo proprietário/condutor, desde que efetuado o pagamento integral da multa estipulada no caput deste artigo.

§2º No caso de reincidência de infração ao disposto nesta Lei, ou em caso de comprovada a prática de maus-tratos ao animal de tração, a multa prevista no caput deste artigo será dobrada, e implicará na cassação da autorização para circulação.

§3º No caso de comprovada a prática de maus-tratos ao animal de tração, o fato será noticiado à autoridade competente e demais legislações afins.



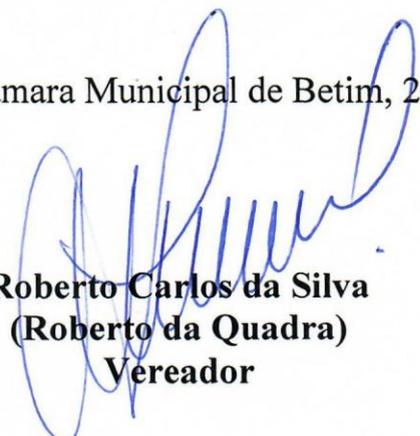
**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

Art. 9º As despesas decorrentes da regulamentação e implantação desta Lei, caso ocorram, serão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 24 de fevereiro de 2021.


**Roberto Carlos da Silva
(Roberto da Quadra)
Vereador**

JUSTIFICATIVA

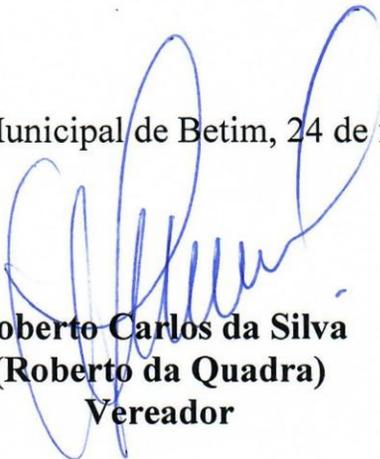
É de suma importância a regulamentação do transporte de veículos de tração animal, que ainda infelizmente gera ações de maus tratos ao animal, por excesso de peso, falta dos devidos cuidados com a alimentação e vacinas obrigatórias e até mesmo castigos do proprietário.

Entretanto, tal atividade é o único meio de subsistência para muitas famílias, àquelas que trabalham com atividades agrícolas ou reciclagem por exemplo. Portanto, o caminho para evitar o sofrimento animal e garantir o sustento das famílias que necessitam da utilização de veículos de tração animal para exercer seu trabalho, é através da devida regulamentação, conforme apresenta a proposta em comento.

É necessário o acompanhamento e devida instrução para tal atividade, bem como a devida penalização caso haja infração da normatização inerente ao caso. Dessa forma, pretende com o presente projeto de lei resguardar a proteção animal e garantir a manutenção do trabalho e renda para as diversas famílias que garantem seu sustento através da utilização do veículo de tração animal.

Sendo assim, requeiro aos nobres colegas a apreciação do presente Projeto de Lei, para que após a sua regular tramitação, seja o mesmo votado e aprovado.

Câmara Municipal de Betim, 24 de fevereiro de 2021.



**Roberto Carlos da Silva
(Roberto da Quadra)
Vereador**